

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2023/08283
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antonio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 de MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2023/08283
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de SAÚDE
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, RX e Ultrassonografia com a finalidade de atender os usuários do SUS pela rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde, informamos que esta contratação deverá ser ter caráter de prestação de serviços a serem executados de forma contínua
PARTICIPAÇÃO:	(X) AMPLA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO , tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 18/04/2024 às 07h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 07/05/2024 às 7h
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 07/05/2024 às 08:30h
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 07/05/2024 às 08:30h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF

VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (Doze) meses
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.156/2023 – Contratação direta, Inexigibilidade DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Publicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processado e julgado conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Contratação de empresa especializada na realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, RX e Ultrassonografia com a finalidade de atender os usuários do SUS pela rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde, informamos que esta contratação deverá ser ter caráter de **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, conforme solicitação 242/2023, CI 3352/2023

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo III), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041)

3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

- I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;
- II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital, e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste **Aviso de Contratação** seu(s)

anexo(s);

- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.

5.1.2. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta: (caso solicitado)

a) Deverá ser apresentado prospecto do produto ofertado, (entende-se por prospecto, catálogos, manuais que contenham as descrições e informações do bem cotado, tais como: fotos, especificações técnicas marca e modelo do equipamento, as características que comprovarão que efetivamente o mesmo existe no mercado e apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital. O idioma do prospecto deve ser o Português (Brasil), ou quando em língua estrangeira, deverá ter anexo a tradução para o Português (Brasil), que será apensada à proposta). Os prospectos deverão ser apresentados mencionando o catálogo, impressão ou site acessado, devendo ser impressa a página do site, ou menção do site, data e horário de acesso, de forma a permitir a conferência dos mesmos diretamente na fonte pesquisada.

5.1.3. Análise dos Manuais e Catálogos:

5.1.3.1. Serão analisados os seguintes requisitos:

a) Qualidade operacional: será analisada se o produto corresponde as especificações solicitadas no edital quanto: motorização, potência máxima (CV), capacidade de carga, comprimento do veículo, capacidade do tanque de combustível e modelo do veículo.

b) Em caso de reprovação, a Comissão de Análise emitirá relatório fundamentado, contendo os motivos que levaram a não aceitação do (s) produto(s), conforme os quesitos estabelecidos no item anterior.

c) Observação: TODOS OS PRODUTOS E SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

d) Ato seguinte será convocada a licitante subsequente, podendo o valor ofertado inicialmente pela licitante ser objeto de negociação com o Pregoeiro, a fim de obter oferta mais vantajosa para a Administração, desde que respeitadas as normas editalícias.

5.1.3. Declaração de Assistência Técnica autorizada num raio de até 100 km do município e Declaração de garantia fornecida pelo fabricante do veículo ou pelo Concessionário local representante da marca ofertada, garantindo o atendimento durante o prazo de garantia, com assinatura e firma reconhecida em cartório.

5.1.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

5.1.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula):

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O rol elencado no item 6.6 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo VIII do edital.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

5.9. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta.
- 6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.
- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos

estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.29. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- a) É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, sendo que a habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de Registro Regular no SICAF.

8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

- 8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;
- 8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.
- 8.5. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5.1. A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.
- 8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.7.1.1. DOCUMENTOS REALTIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- 8.7.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 8.7.1.3. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- 8.7.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade

no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.7.1.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.7.1.6. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

seus administradores, no caso de sociedade simples;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos

para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.
- e) **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Gerais, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
e.e.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº

14.133/2021).

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
 - b) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravado em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).
 - c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do inciso I do art. 31 e § 5º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- II. Para as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), optantes do "SIMPLES" é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
- III. As empresas recém-constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);
- IV. Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante;
- V. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.
- VI. As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar: Recibo de Entrega de Livro Digital, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), emitidos pelo Sistema Validador do SPED, e Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando for o caso.

d) Comprovação da boa situação financeira da licitante, que será aferida pela Comissão Permanente de Licitação nas seguintes condições:

I. Com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas acima;

III. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

IV. A comprovação de que trata o inciso I do subitem 8.3.3. é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.

VI. No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de LG (Liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

e) A comprovação de que trata a alínea “c” supra, poderá ser analisada pela Comissão Permanente de Licitação com base no Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e/ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

8.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com a Clausula Decima e demais condições estabelecidas neste edital.
- 9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.

9.7.1.2 Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 40% (dez por cento) do quantitativo a ser licitado.

9.7.1.3 O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

- a. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

- b. **A empresa fornecedora dos serviços deverá realiza-los em estrutura própria do prestador, dentro do município de Nova Andradina.**

9.7.2. DECLARAÇÕES

- 9.7.2.1 No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.
- 9.7.2.2 Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo **Anexo IV** do edital.
- 9.7.2.3 Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme **Anexo V** do edital.
- 9.7.2.4 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **Anexo VIII** do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.
- 9.7.2.5 **Declaração unificada**, conforme modelo no **Anexo IX**, assinada por representante legal da proponente, que:
- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos;
 - c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - f. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007,

declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Aviso e seus anexos.

9.2.5.2. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação .

9.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão

pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

10.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

12.1.1. Fornecer os produtos e executar o serviço , objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e

quantitativos especificados na sua proposta.

- 12.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 12.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
- 12.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;
- 12.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração.
- 12.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 12.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. PRAZO DE ENTREGA

- 13.1. O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.7. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.
- 14.8. A formação do cadastro de reserva obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- 15.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.
- 15.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 15.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.3.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

▪ **SANÇÃO DE MULTA**

15.6. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

15.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.6.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.7. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos

	ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

15.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

- SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

15.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.14.O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

16.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2024

PROJ. ATIVIDADE: 2.078 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

C/C: 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CÓDIGO REDUZIDO: 27

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

1 . 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE DE RECURSO: 102 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

DETALHAMENTO DAS FONTES: 000 – Recursos não especificados na Sub-Fontes.

17.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 2.061.470,56** (dois milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais, e cinquenta e seis centavos).

18. PAGAMENTO

18.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

18.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almojarifado Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

18.3. A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

18.4. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

18.5. Recebida a Nota Fiscal no Almojarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

18.6. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

18.7. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega,

seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

- 18.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 18.9. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.
- 19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
 - a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 19.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 19.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 19.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando

responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 19.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 19.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
- 19.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".
- 19.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".
- 19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 19.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 19.16. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL
- Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS
- Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006
- Anexo IX - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Katiuscia de Souza Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____

_____, CNPJ/MF

nº _____,

situada (endereço completo) _____, **declara,**

sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da

habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, autorizado

pelo Processo Administrativo nº 009/2024.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

**Pregão Eletrônico nº
01/2024**

Processo Administrativo

PM- ADM2023/08283

.....,
inscrito no CNPJ/MF sob o
nº....., por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº
..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e
art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA
ANDRADINA E A
EMPRESA_____, EM
DECORRÊNCIA Do
Pregão eletrônico
nº 01/2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.863/0001-30, estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de_____, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, RX e Ultrassonografia com a finalidade de atender os usuários do SUS pela rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde. informamos que esta contratação deverá ser ter caráter de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, conforme solicitação 242/2023, CI 3352/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº

14.133/2021)

21 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 2.091.590,04 (dois milhões, noventa e um mil, quinhentos e noventa reais e quatro centavos).

22 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

23 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

2.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

2.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

24 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

25 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

26 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3154/2023 de 24 de março de 2023. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

27 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

28 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

29 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2 . O prazo de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, será de até **36 (trinta e seis) horas**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.3 O Contratante poderá cancelar o pedido do fornecimento, sem ônus, em até 12 horas de antecedência para o início do evento, para os pedidos de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem.

4.4. A empresa fornecedora dos serviços deverá realiza-los em estrutura própria do prestador, dentro do município de Nova Andradina.

4.5 O endereço e horário para de serviços de exames de diagnóstico por imagem, será indicado na requisição de exames emitidas pelos órgãos demandantes.

4.6 A contratada obriga-se para execução dos serviços de exames de diagnóstico por imagem estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da notificação.

4.7 . Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada. Ainda para o atendimento prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem deverá fornecer: .

4.7.1 Equipamentos de qualidade;

4.7.2 Equipe qualificada;

4.7.3 Local adequado para realização dos exames;

4.7.4 Relatório detalhado (laudo médico).

4.7.5 Imagens relacionadas ao exame.

4.8 Do Recebimento

4.8.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as

exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.8.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.9 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2024

PROJ. ATIVIDADE: 2.078 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

C/C: 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CÓDIGO REDUZIDO: 27

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE DE RECURSO: 102 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

DETALHAMENTO DAS FONTES: 000 – Recursos não especificados na Sub-Fontes.

5.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 2.061.470,56** (dois milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais, e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;

6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.

6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao

princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Matriz de Risco – Considerando a identificação de riscos conforme o art.22 da Lei nº 14.133/2021, somente obrigatório em obras de grande vulto (valores acima de R\$ 239.624.058,14) e este contrato ter como objeto **Contratação de empresa especializada na realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, RX e Ultrassonografia com a finalidade de atender os usuários do SUS pela rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde, informamos que esta contratação deverá ser ter caráter de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, conforme solicitação 242/2023, CI 3352/2023,** que não envolve riscos que possam ser previamente identificados e que o pedido de reequilíbrio financeira serão analisados conforme a demanda.

12.1.1.1 Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXX de 2024.

XX

Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 0XX/2024
--

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO PM-ADM-2023/08283

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.863/0001-30, estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de_____, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Contratação de empresa especializada na realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, RX e Ultrassonografia com a finalidade de atender os usuários do SUS pela rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde, informamos que esta contratação deverá ser ter caráter de **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, conforme solicitação 242/2023, CI 3352/2023.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme

abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.788/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria de Saúde conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.788/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

OU

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentados nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo

de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação ; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual

atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação , poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.12.3

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 14 ao 16 do Decreto Municipal nº 3155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

7.2 . O prazo de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, será de até **36 (trinta e seis) horas**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.3 O Contratante poderá cancelar o pedido do fornecimento, sem ônus, em até 12 horas de antecedência para o início do evento, para os pedidos de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem.

7.4. A empresa fornecedora dos serviços deverá realiza-los em estrutura própria do prestador, dentro do município de Nova Andradina.

7.5 O endereço e horário para de serviços de exames de diagnóstico por imagem, será indicado na requisição de exames emitidas pelos órgãos demandantes.

7.6 A contratada obriga-se para execução dos serviços de exames de diagnóstico por imagem estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da notificação.

7.7 . Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada. Ainda para o atendimento prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem deverá fornecer: . Equipamentos de qualidade;

7.8 . Equipe qualificada;

7.8.1 Local adequado para realização dos exames;

7.8.1.1. Relatório detalhado (laudo médico).

7.8.1.2. Imagens relacionadas ao exame.

7.1 Do Recebimento

7.1.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.2 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.3 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Saúde, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2024

PROJ. ATIVIDADE: 2.078 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

C/C: 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CÓDIGO REDUZIDO: 27

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE DE RECURSO: 102 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

DETALHAMENTO DAS FONTES: 000 – Recursos não especificados na Sub. Fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos

de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 - A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 - Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3133/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o

disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

nome
Prefeito Municipal/Gestor

Detentora da Ata

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_ e de
CPF nº _____

_____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 001/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o
disposto nos §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_ e
de CPF nº _____

_____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- f.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos;
- h.** Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- j.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RX E ULTRASSONOGRAFIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	24,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	266,8100	6.403,44
2	24,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	269,5600	6.469,44
3	24,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORACICA/DORSAL	260,6300	6.255,12
4	12,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	294,8800	3.538,56
5	12,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	321,3600	3.856,32
6	20,000	SERV	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	348,1000	6.962,00
7	36,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNÁ, PÉ, SACRILÍACA)	281,0500	10.117,80
8	12,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FUNHO	287,0000	3.444,00
9	12,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNQUELO	280,0000	3.360,00
10	24,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	303,1000	7.274,40
11	60,000	SERV	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE	306,6200	18.397,20
12	12,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	291,1600	3.493,92
13	240,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	263,1700	63.160,80
14	240,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ORBITA/SELA TÚRICA	275,0000	66.000,00
15	120,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	544,2500	65.310,00
16	240,000	SERV	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	400,0000	96.000,00
17	120,000	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	376,6000	45.191,60
18	120,000	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	572,1400	68.656,80
19	240,000	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ENCEFALO)	608,4000	146.016,00
20	160,000	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TÚRICA/HÍPÓFISE)	578,6700	103.836,60
21	360,000	SERV	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	578,5600	208.422,00
22	12,000	SERV	RESSONANCIA / PESCOÇO (NASOFARINGE/OROFARINGE/TRAQUÊM/TIREÓIDE)	611,2300	7.334,76

Protocolo: 7a1222d8-b2a9-45a4-a8cc-5c5b2900e233 Usuário: gisele.akutsu Versão: 2 de 11/07/2023 09:02:35
Desenvolvedor: STAF SISTEMAS LTDA Sistema: Compras



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 01/04/2024 10:24:16 - Documento Nº: 192049-4338 - consulte a autenticidade em <https://siga.pm.mg.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=192049-4338>



SIGA



Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 148; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

23	12,000	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	603.0000	7.236,00
24	12,000	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	623.5300	7.482,36
25	36,000	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	577.7000	20.797,20
26	300,000	SERV	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) - JOELHO	563.9300	166.179,00
27	300,000	SERV	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - OMBRO	576.5800	172.974,00
28	180,000	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS	577.7300	103.991,40
29	120,000	SERV	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL (UNILATERAL)	604.3600	72.523,20
30	12,000	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA MASTÓIDE	601.5000	7.218,00
31	180,000	SERV	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	614.4000	110.592,00
32	1.400,000	SERV	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	121.4200	169.988,00
33	1.000,000	SERV	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONANCIA MAGNETICA	137.2000	137.200,00
34	60,000	SERV	OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 À 24 SEMANAS)	401.1800	24.070,80
35	24,000	SERV	RX UROGRAFIA EXCRETORA	347.5000	8.340,00
36	12,000	SERV	CRÂNIO CRANIAL TRANSPARENTA SEM DOPPLER	268.0000	3.216,00
37	60,000	SERV	DOPPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIAS E VERTEBRAIS)	252.6300	15.145,80
38	180,000	SERV	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	248.2900	44.892,20
39	120,000	SERV	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	295.2000	35.433,60
40	180,000	SERV	DOPPLER COLORIDO VENOSO MM - UNILATERAL	261.3300	47.039,40
41	120,000	SERV	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MM - UNILATERAL	283.6100	34.033,20
42	12,000	SERV	DOPPLER PENIANO	128.4800	1.541,52
43	60,000	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO - CÓDIGO SIGTAP: 02.05.01.004-9	313.3300	18.799,80
44	12,000	SERV	DOPPLER BOLSA ESCROTAL	288.8600	3.466,32

(valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

2.161.470,56

Valor total estimado da aquisição: 2.161.470,56

Justificativa: Justifica-se pela necessidade de oferecer um atendimento de qualidade e agilidade, garantindo um diagnóstico preciso e eficiente para os pacientes, isso contribui para a melhoria do sistema de saúde e o bem-estar da população atendida pelo SUS.

Prazo de Entrega: 36 horas após a solicitação

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega: A SECRETARIA SOLICITANTE

Centro de Custo: 050000001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Andradina/MS, 01/04/2024

Protocolo: 7a1222d8-b2a9-45e4-a8e0-5c5b0900e233 Usuário: gisele.akutsu Versão: 2 de 11/07/2023 09:02:36
Desenvolvedor: STAF SISTEMAS LTDA Sistema: Compras



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 10:24:16 - Documento Nº: 192049-4338 - consulte a autenticidade em <https://siga.pm.mg.gov.br/sigaex/public/app/autenticar/?n=192049-4338>



SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, conforme condições e exigências estabelecidas, nesta tabela:

Tabela

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QT. MENSAL	QTE. COTADA
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	SER V	2	24
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	SER V	2	24
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL	SER V	2	24
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	SER V	1	12
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	SER V	1	12
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	SER V	20	240
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACROILIACA)	SER V	3	36
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO	SER V	1	12
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	SER V	1	12
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREÓIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	SER V	2	24
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE	SER V	5	60
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	SER V	1	12
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	SER V	20	240
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ÓRBITA/SELA TÚRICA	SER V	20	240
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	SER V	10	120
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	SER V	20	240
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	SER V	10	120
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	SER V	10	120
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ENCEFALO)	SER V	20	240



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrj.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=172403-6552>



20	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TÚRCICA/HIPÓFISE))	SER V	15	180
21	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	SER V	30	360
22	RESSONANCIA PESCOÇO (NASOFARINGE/OROFARINGE/TRAQUÊIA/TIREÓIDE)	SER V	1	12
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	SER V	1	12
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	SER V	1	12
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	SER V	3	36
26	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO	SER V	25	300
27	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO	SER V	25	300
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS	SER V	15	180
29	RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL	SER V	10	120
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE	SER V	1	12
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	SER V	15	180
32	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SER V		1400
33	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SER V		1000
34	OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 À 24 SEMANAS)	SER V	5	60
35	RX UROGRAFIA EXCRETORA	SER V	2	24
36	CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPPLER	SER V	1	12
37	DOPPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	SER V	5	60
38	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	SER V	15	180
39	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	SER V	10	120
40	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL	SER V	15	180
41	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL	SER V	10	120
42	DOPPLER PENIANO	SER V	1	12
43	DOPPLER OBSTETRICO	SER V	5	60
44	DOPPLER BOLSA ESCROTAL	SER V	1	12
TOTAL			363	6.756

1.1.1. Os valores unitários por pessoa encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigaex/public/aplicautenticar/?n=172403-6552>



PÁG 03 DE 04 122744

1.1.2. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes conforme Anexo, "A.I".

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas Condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. As quantidades indicadas na tabela do subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

1.5. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.6. De acordo com o art. 84 da LEI 14.133:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.6.1. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.6), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O contrato a que se refere o subitem 1.7 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrj.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsautenticar/?n=172403-6552>



1.8. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação faz-se imprescindível para a viabilização e execução de ações na área da saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causar prejuízos de grande monta aos usuários do SUS.

2.2. A realização de exames por imagem, bem como a emissão dos respectivos laudos são essenciais no que tange a medicina preventiva no diagnóstico e investigação de doenças, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos.

2.3. É sabido que há a possibilidade de participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos oferecidos.

2.4. A empresa provedora dos serviços deverá realizá-los em estrutura própria do prestador, dentro do município de Nova Andradina.

2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.5.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, não foi encaminhado Comunicação Interna, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para "A realização de exames por imagem, bem como a emissão dos respectivos laudos", nos termos do Art. 5º, do Decreto Municipal 3.152/2023, pois o objeto é de interesse específico da Secretária Municipal de Saúde.

2.6. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 7 a solução mais adequada é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=172403-6552>



PNDIC/2024/12274A

3.1.1. O termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem. É certo que realização de exames por imagem, bem como a emissão dos respectivos laudos são essenciais no que tange a medicina preventiva no diagnóstico e investigação de doenças, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos.

3.2. SUSTENTABILIDADE

3.2.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

- 3.2.2. Investir em tecnologias mais eficientes em termos energéticos, promover a pesquisa em fontes de energia renovável para alimentar esses equipamentos e implementar práticas de gestão de energia eficazes.
- 3.2.3. Incentivar a reciclagem e reutilização de equipamentos médicos, promover a pesquisa em materiais mais sustentáveis para esses dispositivos e garantir a disposição adequada de resíduos eletrônicos.
- 3.2.4. Desenvolver tecnologias que utilizem materiais mais sustentáveis, promover a reciclagem de materiais e incentivar práticas de produção mais eco eficientes. Investir em fontes de energia renovável para reduzir as emissões de carbono, implementar práticas de eficiência energética e compensar as emissões de carbono quando possível.
- 3.2.5. Otimizar cadeias de suprimentos, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e usar meios de transporte mais sustentáveis.

3.2.5.1. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

3.2.5.2. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

3.3. CONSÓRCIO

3.3.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo

E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrj.ms.gov.br/sigaexipublico/applautenticar?n=172403-6552>



P&D/C/2024/12274A

licitações, sem que haja fundamento para tanto.

3.3.1.1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

3.3.1.2. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por

Se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

3.3.1.3. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

3.3.1.4. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de exames de diagnóstico por imagem, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

3.3.1.5. Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.

3.3.1.6. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

3.3.1.7. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.3.1.8. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de Consórcio.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. PROPOSTA

3.5.1. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

3.5.1.1. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em
<https://siga.pmrj.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=172403-6552>



PMD/MS/2024/12274A

as normas de proteção do meio ambiente.

- 3.5.1.2. Apresentar a planilha de custo conforme anexo "A.III", correspondente ao

Item de disputa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.2. O prazo de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, será de até **36 (trinta e seis) horas**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.2.2.1. O Contratante poderá cancelar o pedido do fornecimento, sem ônus, em até 12 horas de antecedência para o início do evento, para os pedidos de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem.

4.3. A empresa fornecedora dos serviços deverá realizá-los em estrutura própria do prestador, dentro do município de Nova Andradina.

4.3.1. O endereço e horário para de serviços de exames de diagnóstico por imagem, será indicado na requisição de exames emitidas pelos órgãos demandantes.

4.3.2. A contratada obriga-se para execução dos serviços de exames de diagnóstico por imagem estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsautenticar/?n=172403-6552>



PNDIC/2024/12274A

4.3.2.1. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da notificação.

4.3.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada. Ainda para o atendimento prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem deverá fornecer:

- 4.3.3.1.** Equipamentos de qualidade;
- 4.3.3.2.** Equipe qualificada;
- 4.3.3.3.** Local adequado para realização dos exames;
- 4.3.3.4.** Relatório detalhado (laudo médico);
- 4.3.3.5.** Imagens relacionadas ao exame.

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.4.1. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.4.2. Cada entrega, será recebida provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior

Verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.4.2.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 6 (seis) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrn.ms.gov.br/sigaexipublico/apl/autenticar/?n=172403-6552>



PMDIC/2024/12274A

diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.4. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.4.5. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de relatórios e notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade e o valor total.

4.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://sigas.pmrj.ms.gov.br/sigas/public/aplicautenticar?n=172403-6552>



PMDIC/2024/12274A

fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrn.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=172403-6552>



PMD/2024-12274A

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);

5.4.10. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;

5.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.14. Fornecer o serviço de exames de diagnóstico por imagem, conforme especificado o presente instrumento no subitem 1.1 deste Termo, bem como a sua entrega no local e data pré-fixadas pelo órgão demandante;

5.4.15. A contratada deverá aceitar o pedido de cancelamento, sem ônus para contratante, em até 12 horas de antecedência para a realização de exames de diagnóstico por imagem.

5.4.16. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.4.17. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.

5.4.18. A contratada deverá atender a Portaria Nº 326, DE 30 DE JULHO DE 1997, que "estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrn.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=172403-6552>



PMDIC/2024/12274A

fabricação para alimentos produzidos /fabricados para o consumo humano", bem como, a **RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004**, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

5.4.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, "

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023. execução do

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/applautenticar/?n=172403-6552>



PMD/MS/2024/12274A

a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se à após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, Deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem 4.2. Deste Termo de

Referência;

7.1.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 deste Termo de Referência;

7.1.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://sigas.pmrj.ms.gov.br/sigas/public/aplicautenticar?n=172403-6552>



7.1.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regimento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).

7.2.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.2.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto

(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrn.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsautenticar/?n=172403-6552>



PMDIC/2024/12274A

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII - **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX - **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrna.ms.gov.br/sigaex/public/aplsautenticar/?n=172403-6552>



comprova

a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade da declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe os art. 253, da Lei n. ° 1.293/1992.

8.2.2.2.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://sigas.pmrn.ms.gov.br/sigas/public/aplicautenticar?n=172403-6552>



regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

Administrados;

b) Independente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem

8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrj.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=172403-6552>



8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido.

Judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídicar ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.5.1.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 40% (quarenta por cento) do quantitativo do



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://sigas.pmrn.ms.gov.br/sigas/public/aplicautenticar/?n=172403-6552>



fornecimento serviços de exames de diagnóstico por imagem. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

Executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.2.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno

Porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas razões pomenorizadas nos subitens 7.9 ao 7.10 do Estudo Técnico Preliminar (Tópico - descrição da solução como um todo).

10.2. Sendo assim, aplica-se o art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://sigas.pmrn.ms.gov.br/sigas/public/aplicautenticar/?n=172403-6552>



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no parágrafo único do artigo 63 do Decreto Municipal nº 3.155, de 30 de março 2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.11. Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/aplaautenticar/?n=172403-6552>



Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de:



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmra.ms.gov.br/sigaexipublico/applautenticar/?n=172403-6552>



PMD/2024/12274A

	a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/apl/autenticar?n=172403-6552>



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrna.ms.gov.br/sigaexipublico/applautenticar/?n=172403-6552>



Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

13. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR "NÃO PARTICIPANTES"

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

Nova Andradina/MS, 30 de janeiro de 2024.

Equipe de Planejamento:

Hernandes Ortiz
Matrícula: 11365



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/aplaautenticar?n=172403-6552>



Luiz Eduardo de Paula
Gonçalves
Matricula: 11100

Milene Marques Melo
Matricula: 6782

Gisele da Silva Akutsu
Matricula: 10320

ANEXO A.II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE
QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada em

....., número, Bairro, CEP,

....., na cidade de, por intermédio de seu representante legal, o

Sr.(a), portador do RG nº..... e CPF sob o

nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/applautenticar/?n=172403-6552>



resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado, ... de de 2024.

(Assinatura)
CPF Nº
Cargo
Empresa



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/apl/autenticar?n=172403-6552>



**ANEXO
PLANILHAS DE
CUSTO**

**Planilha de Custos serviço de exame por
Pessoa**

SERVIÇOS			
1	Custos Diretos	UNID	Valor Unitário (R\$)
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	1serv /pessoa	
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	1serv /pessoa	
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL	1serv /pessoa	
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	1serv /pessoa	
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	1serv /pessoa	
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	1serv/ pessoa	
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACROILÍACA)	1serv /pessoa	
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO	1serv /pessoa	
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	1serv /pessoa	
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREÓIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	1serv /pessoa	
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE	1serv/ pessoa	
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	1serv/ pessoa	
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	1serv/ pessoa	
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ÓRBITA/SELA TÚRCICA	1serv/ pessoa	
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	1serv/	



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/apl/autenticar/?n=172403-6552>



PMD/MS/2024/12274A

		pessoa	
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	1serv/ pessoa	
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	1serv/ pessoa	
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	1serv/ pessoa	
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ÊNCEFALO)	1serv/ pessoa	
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TÚRICA/HIPÓFISE)	1serv/ pessoa	
21	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	1serv/ pessoa	
22	RESSONANCIA PESCOÇO (NASOFARINGE/OROFARÍNGE/TRAQUEIA/TIREÓIDE)	1serv/ pessoa	
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	1serv/ pessoa	
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	1serv/ pessoa	
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	1serv/ pessoa	
26	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO	1serv/ pessoa	
27	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO	1serv/ pessoa	
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS	1serv/ pessoa	
29	RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL	1serv/ pessoa	
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE	1serv/ pessoa	
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	1serv/ pessoa	
32	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1serv/ pessoa	
33	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1serv/ pessoa	
34	OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 À 24 SEMANAS)	1serv/ pessoa	
35	RX UROGRAFIA EXCRETORA	1serv/ pessoa	
36	CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPLER	1serv/ pessoa	



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS
 Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/aplicautenticar/?n=172403-6552>



P&D/C/2024/12274A

		pessoa	
37	DOPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	1serv/ pessoa	
38	DOPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	1serv/ pessoa	
39	DOPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	1serv/ pessoa	
40	DOPLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL	1serv/ pessoa	
41	DOPLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL	1serv/ pessoa	
42	DOPPLER PENIANO	1serv/ pessoa	
43	DOPPLER OBSTETRICO	1serv/ pessoa	
44	DOPLER BOLSA ESCROTAL	1serv/ pessoa	

Total Custos Diretos		
-----------------------------	--	--

2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (Limite de 5,00%)		
B	Lucro		
FATURAMENTO			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C1- A (PIS)	1,65%	
	C1- B (COFINS)	3,00%	
	C1- C (SIMPLES NACIONAL)	10,00%	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,000%	
	SOMA DOS TRIBUTOS	19,650%	
F	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO			
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL		
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR		



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/aplicautenticar?n=172403-6552>



PMD/C/2024/12274A

3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL	
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACROILIACA)	
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO	
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREÓIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE	
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ÓRBITA/SELA TÚRCICA	
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ÊNCEFALO)	
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TÚRCICA/HIPÓFISE))	
21	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	
22	RESSONANCIA PESCOÇO (NASOFARINGE/OROFARINGE/TRAQUÊIA/TIREÓIDE)	
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	
26	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO	
27	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO	
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS	
29	RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL	
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE	
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	
32	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
33	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
34	OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 Á 24 SEMANAS)	
35	RX UROGRAFIA EXCRETORA	
36	CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPLER	
37	DOPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	
38	DOPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrj.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=172403-6552>



PMDIC/2024/12274A

39	DOPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	
40	DOPLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL	
41	DOPLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL	
42	DOPLER PENIANO	
43	DOPLER OBSTETRICO	
44	DOPLER BOLSA ESCROTAL	
Subtotal		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total Unitário por Serviço		



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Data: 27/02/2024 11:30:49 - Documento Nº: 172403-6552 - consulte a autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/aplicautenticar?n=172403-6552>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 1 / 2024

Processo Administrativo: 8283 / 2023
Data do Processo Adm.: 20/02/2024
Processo Licitatório: 8283 / 2023
Data do Processo:

Folha: 1 / 4

Fornecedor: E-mail:
Endereço: Contato:
Cidade: Estado: Telefone:
CNPJ / CPF: Inscrição Estadual: Fax:
Validade da Proposta: Prazo Entrega/Exec.: Condições de Pagamento:

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	1803090441	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	24	_____	_____	_____
2	1803090442	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	24	_____	_____	_____
3	1803090443	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL	24	_____	_____	_____
4	1803090444	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	12	_____	_____	_____
5	1803090445	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	12	_____	_____	_____
6	611328092	SERV	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	20	_____	_____	_____
7	1803090446	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNÁ, PÉ, SACROILÍACA)	36	_____	_____	_____
8	1803090448	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO	12	_____	_____	_____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 1 / 2024

Processo Administrativo: 8283 / 2023
Data do Processo Adm.: 20/02/2024
Processo Licitatório: 8283 / 2023
Data do Processo:

9	1803090447	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	12	_____	_____	_____
10	1803090449	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREÓIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	24	_____	_____	_____
11	611328093	SERV	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE	60	_____	_____	_____
12	1803090450	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	12	_____	_____	_____
13	1803090451	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	240	_____	_____	_____
14	1803090452	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ÓRBITA/SELA TÚRCICA	240	_____	_____	_____
15	1803090453	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	120	_____	_____	_____
16	611328094	SERV	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	240	_____	_____	_____
17	1803090454	SERV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	120	_____	_____	_____
18	1803090455	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	120	_____	_____	_____
19	1803090456	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ÉNCEFALO)	240	_____	_____	_____
20	1803090457	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TÚRCICA/HIPÓFISE))	180	_____	_____	_____
21	1803090458	SERV	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUMA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	360	_____	_____	_____
22	1803090459	SERV	RESSONANCIA PESCOÇO (NASOFARINGE/OROFARINGE/TRAQUÉIA/TIREÓIDE)	12	_____	_____	_____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 1 / 2024

Processo Administrativo: 8283 / 2023

Data do Processo Adm.: 20/02/2024

Processo Licitatório: 8283 / 2023

Data do Processo:

Folha: 3 / 4

23	1803090460	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	12					
24	1803090461	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	12					
25	1803090462	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	36					
26	611328101	SERV	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) - JOELHO	300					
27	611328102	SERV	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - OMBRO	300					
28	1803090463	SERV	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS	180					
29	611328100	SERV	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL (UNILATERAL)	120					
30	1803090464	SERV	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE	12					
31	611328098	SERV	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	180					
32	1803090465	SERV	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1400					
33	1803090466	SERV	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1000					
34	1803090467	SERV	OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 A 24 SEMANAS)	60					
35	1803090468	SERV	RX UROGRAFIA EXCRETORA	24					
36	1803090469	SERV	CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPPLER	12					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 1 / 2024

Processo Administrativo: 8283 / 2023

Data do Processo Adm.: 20/02/2024

Processo Licitatório: 8283 / 2023

Data do Processo:

Folha: 4 / 4

37	1803090470	SERV	DOPPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	60				
38	1803090471	SERV	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	180				
39	1803090472	SERV	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	120				
40	1803090473	SERV	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL	180				
41	1803090474	SERV	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL	120				
42	1803090475	SERV	DOPPLER PENIANO	12				
43	611328195	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO - CÓDIGO SIGTAP: 02.05.01.004-9	60				
44	1803090476	SERV	DOPPLER BOLSA ESCROTAL	12				

Local e Data:

.....

Carimbo e Assinatura do Fornecedor



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: PM-ADM2023/08283

1.2. Área solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fora diligenciado que o Município de Nova Andradina/MS através da Secretaria mencionada acima, para avaliar a necessidade da presente contratação.

1.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, destinada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS. O objeto deste estudo técnico preliminar visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, destinada aos pacientes da Rede Municipal de Nova Andradina/MS conforme mencionado.

1.1. A presente contratação faz-se imprescindível para a viabilização e execução de ações na área da saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causar prejuízos de grande monta aos usuários do SUS.

1.2. A realização de exames por imagem, bem como a emissão dos respectivos laudos são essenciais no que tange a medicina preventiva no diagnóstico e investigação de doenças, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos.

1.3. É sabido que há a possibilidade de participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos oferecidos.

1.4. Ainda, cumpre salientar que o contrato nº 08/2021, processo nº 81758/2020 venceu no dia 21/12/2023, deste modo, a licitação para a presente contratação se faz necessária.

1.5. Ademais, verificou-se que a única secretaria interessada no mesmo objeto é a Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade.

1.6. Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de Intenção de Registro de Preços – IRP, é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender à demanda comuns da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o (a) servidor (a) do quadro permanente **Katiuscia de Souza Lima, Matrícula nº 6850**.

1.8. Diante do exposto, o Agente de Contratação, por força do artigo 1º, do Decreto Municipal



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pma.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsuenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

n. 3.153/2023, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria (s) participante (s) para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS não foi publicado o Decreto que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

2.2. Contudo, o plano está será elaborado no exercício financeiro de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos necessários

3.1.1. A presente contratação visa atender a demanda dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QT MENSAL	QTE. COTADA
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	SERV	2	24
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	SERV	2	24
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL	SERV	2	24
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	SERV	1	12
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	SERV	1	12
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	SERV	20	240
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACROILIACA)	SERV	3	36
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO	SERV	1	12
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	SERV	1	12
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREÓIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	SERV	2	24
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE	SERV	5	60
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	SERV	1	12
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	SERV	20	240



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigaexipublico/applautenticar?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ÓRBITA/SELA TÚRCICA	SERV	20	240
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	SERV	10	120
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	SERV	20	240
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	SERV	10	120
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	SERV	10	120
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ÊNCEFALO)	SERV	20	240
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TÚRCICA/HIPÓFISE)	SERV	15	180
21	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	SERV	30	360
22	RESSONANCIA PESCOÇO (NASOFARINGE/OROFARINGE/TRAQUEIA/TIREÓIDE)	SERV	1	12
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	SERV	1	12
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	SERV	1	12
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	SERV	3	36
26	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO	SERV	25	300
27	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO	SERV	25	300
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS	SERV	15	180
29	RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL	SERV	10	120
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE	SERV	1	12
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	SERV	15	180
32	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SERV		1400
33	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SERV		1000
34	OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 À 24 SEMANAS)	SERV	5	60
35	RX UROGRAFIA EXCRETORA	SERV	2	24
36	CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPLER	SERV	1	12
37	DOPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	SERV	5	60
38	DOPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	SERV	15	180
39	DOPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	SERV	10	120
40	DOPLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL	SERV	15	180
41	DOPLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL	SERV	10	120
42	DOPPLER PENIANO	SERV	1	12
43	DOPPLER OBSTETRICO	SERV	5	60
44	DOPPLER BOLSA ESCROTAL	SERV	1	12
TOTAL			363	6.756



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pma.ms.gov.br/sigaex/public/aplicautenticar?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

3.1.1.1. Especificações Técnicas Complementares:

3.1.1.2. As quantidades foram estimadas considerando-se as informações das demandas apresentadas pela Coordenadora do setor de Regulação.

3.1.1.3. Os serviços prestados serão realizados de acordo com o solicitado pela Coordenação correspondente, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido.

3.1.1.4. Quanto aos equipamentos, o pretenso contratado deverá dispor de todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos listados neste respectivo Estudo, bem com a emissão dos seus respectivos laudos.

3.1.2. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho e deter programa de manutenção.

3.2. O Contratado deverá dispor de todos os recursos físicos e materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde.

3.3. As instalações deverão possuir planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde de forma a seguir diretrizes básicas de proteção radiológica.

3.4. Ainda cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.

3.4.1. Conforme e-mail enviado para empresas atuantes no ramo, verificou-se que diversas empresas atendem as especificações solicitadas, tais como: PROVER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ: 46.082.650/0001-24, NOVA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME CNPJ: 10.213.755/0001-28, CDM CNPJ: 15.435.803/0001-46, CERDIL - CNPJ: 03.304.188/0001-50, PEZZARICO E CIA LTDA CNPJ: 04.055.754/0001-08. Conforme anexo.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigae/public/aplicautenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal



3.4.2. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

3.4.3. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

3.5. Sustentabilidade

3.5.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

3.5.2. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.5.3. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pma.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsautenticar?n=192037-1117>



SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

3.5.4. Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. É com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

3.5.5. Investir em tecnologias mais eficientes em termos energéticos, promover a pesquisa em fontes de energia renovável para alimentar esses equipamentos e implementar práticas de gestão de energia eficazes.

3.5.6. Incentivar a reciclagem e reutilização de equipamentos médicos, promover a pesquisa em materiais mais sustentáveis para esses dispositivos e garantir a disposição adequada de resíduos eletrônicos.

3.5.7. Desenvolver tecnologias que utilizem materiais mais sustentáveis, promover a reciclagem de materiais e incentivar práticas de produção mais eco eficientes. Investir em fontes de energia renovável para reduzir as emissões de carbono, implementar práticas de eficiência energética e compensar as emissões de carbono quando possível.

3.5.8. Otimizar cadeias de suprimentos, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e usar meios de transporte mais sustentáveis.

3.5.9. Art. 170 da Constituição Federal: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o seguinte princípio:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

3.5.10. Art. 225 da Constituição Federal: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento).

Em resumo, abordar os impactos ambientais associados a exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada requer uma abordagem integrada que envolve tecnologias mais sustentáveis, práticas de gestão eficientes e conscientização sobre a importância da sustentabilidade na área da saúde.

3.5.11. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421168

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

3.6. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

3.6.1. Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 40% (dez por cento) do quantitativo a ser licitado.

3.6.1.1. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

3.6.1.2. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

3.7. Para fins de contratação, esta Equipe de Planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações para fase da **Habilitação Jurídica**:

3.7.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.

3.7.2. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

3.8. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

3.8.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pma.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsautenticar/?n=192037-1117>



SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

3.8.2. Em relação ao índice eleito no subitem 3.7.1 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

3.9. Atos Normativos Disciplinadores

3.9.1. Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.9.2. Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

3.9.3. Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

3.9.4. Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

3.9.5. Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

3.9.6. Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

3.9.7. Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

3.9.8. Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.10. Requisitos Temporais: Condições de entrega

3.10.1. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Nova Andradina /MS, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmrn.ms.gov.br/sigae/public/aplsautenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421165

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

3.10.2. O prazo para início da execução dos serviços, não superior a **36 (trinta e seis) horas**, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

3.10.3. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

3.10.4. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, e sabendo que é necessário encaminhar Comunicação Interna, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para contratação de empresa especializada na realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, RX e Ultrassonografia com a finalidade de atender os usuários do SUS pela rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde, contudo o objeto é de interesse específico da Secretaria Municipal de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

5.2. Pontuamos que, nas manifestações de interesse dos órgãos participantes, citadas no subitem 1.10, resta justificada a necessidade da presente contratação ser por Sistema de Registro de Preço, conforme disposto no art. 64º, do Decreto 3.155/2023:

5.3. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preço, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

5.3.1. Pregão eletrônico n. 009/2023 (Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, fornecimento de exames com diagnóstico por imagem para atender as



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsautenticar?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

necessidades da secretária solicitante do Município de Pau D' Arco) - PA,
Disponível em: https://paudarco.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/1.-Adjudicacao_235962.pdf, acesso em 19/10/2023;

5.3.2. Pregão eletrônico n. 07/2021 (Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em realização de serviços de exames do tipo (ultrassonografia, raios-X, mamografia, tomografia, radiografia, ressonância magnética e endoscopia, em atendimento a secretária municipal de Novo Santo Antônio). Município de Santo Antônio - MT. Disponível em: https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/fotos_licitacao/804.pdf, acesso em 23/10/2023;

5.3.3. Pregão eletrônico n. 31/2020 (Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, última contratação do município) - Município de Nova Andradina - MS; Disponível em: https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm@vP6bITxkvw==/consulta/56886/detalhe/215.333:2020_81758_333, acesso em 23/10/2023;

5.3.4. Sistema do banco de preços, Disponível em: <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/8702990>, acesso em 18/10/2023.

5.3.5. Pesquisa da internet. (Anexo)

5.4. Diante ao exposto, constatamos que os órgãos públicos utilizam da modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP para este tipo de contratação.

5.5. Ademais, este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, aumentando a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações, possibilitando a compra progressiva, atendendo a mais de um órgão, reduzindo custos operacionais, otimizando os processos, restando assim a vantajosidade do SRP.

5.6. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

- 5.6.1. Cenário 1:** aquisição de equipamentos
- 5.6.2. Cenário 2:** prestação de serviços contínuos
- 5.6.3. Cenário 3:** terceirização
- 5.6.4. Cenário 4:** contratação de empresa especializada.

5.7. Cenário 1: aquisição de equipamentos

5.7.1. Os aparelhos para realização dos exames já foram adquiridos e estão em fase de instalação no Hospital Regional de Nova Andradina;

5.7.2. Embora os aparelhos estejam atualmente em fase de instalação, a expectativa é que,



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigae/public/aplausenticar?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

assim que estiverem operacionais, proporcionem benefícios substanciais tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes, consolidando nosso compromisso com a excelência em cuidados médicos. Estamos ansiosos para a conclusão deste processo e para os impactos positivos que ele trará para a saúde e bem-estar de nossa comunidade.

5.7.3. Todavia os pacientes não podem ficar esperando o termino da instalação dos aparelhos para realização dos exames pois, a realização rápida de exames de diagnóstico por imagem desempenha um papel crucial na prestação de cuidados de saúde eficazes e na otimização dos resultados para os pacientes.

5.8. Cenário 2: prestação de serviços contínuos

5.8.1. Por outro lado, verificou-se o fornecimento de serviços contínuos, - são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.8.2. Sem delongas, entende-se que a necessidade de realização dos exames apresentados não caracteriza como serviço continuado, principalmente, pelo fato de que os aparelhos para a realização dos exames estão sendo instalados no Hospital Regional de Nova Andradina, e assim que houver o termino das instalações e contratação de profissionais para a realização dos exames os receptivos exames serão direcionados para o mesmo. Por conseguinte, ainda não há data para o início da operação dos aparelhos e das realizações dos exames, então a solução elencada resta infrutífera.

5.9. Cenário 3: terceirização

5.9.1. Considerando a terceirização este tipo de serviço seria viável caso a secretaria solicitante possuísse os aparelhos instalados em espaços adequados para a realização dos exames, porém, as instalações dos aparelhos em questão para a realização dos exames estão em processo de instalação no Hospital Regional de Nova Andradina.

5.9.2. Levando em consideração que o objeto da licitação já faz parte do escopo das empresas licitantes no processo, não se vê vantagem em nessa forma de solução.

5.10. Cenário 4: contratação de empresa especializada.

5.10.1. Ato posterior, em análise a outra solução de mercado encontrada, observa-se a contratação de empresa para a realização de exames com diagnóstico por imagem com laudo que sejam capazes de atender a demanda dos órgãos, facilitando a aquisição dos serviços conforme a necessidade.

5.10.2. Acerca dessa temática, o principal benefício reside na efetivação



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigae/public/aplicautenticar?n=192037-1117>



PMDIC202421165

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

da contratação somente quando de fato houver a necessidade do órgão ou entidade demandante. Aliás, como deverá ser realizado a manutenção dos equipamentos, o fornecedor da área encontra-se preparado para realizar a manutenção e conservação dos mesmos.

5.10.3. Ainda, acerca da vantajosidade da obtenção rápida de resultados de exames de imagem é essencial para iniciar o tratamento o mais precocemente possível em casos de condições médicas agudas, atrasos na realização de exames podem comprometer a eficácia do tratamento e aumentar o risco de complicações.

5.10.4. O diagnóstico preciso é a base para o desenvolvimento de planos de tratamento adequados. Exames de imagem realizados sem demora oferecem informações detalhadas e precisas, permitindo que os profissionais de saúde identifiquem rapidamente as condições médicas e tomem decisões informadas.

5.10.5. A solução possibilita a contratação dos serviços conforme a conveniência e oportunidade do órgão, racionalizando gastos, além de minimizar o tempo de espera dos exames pelo paciente.

5.10.6. Em pesquisa realizada em editais de outros estados, a qual a solução adotada foi a contratação de empresas especializadas no objeto em epígrafe, na medida em que levam em consideração a execução parcelada, ao passo que os órgãos da Administração definem uma distribuição dos exames conforme a necessidade dos encaminhamentos feitos para os pacientes, estes sujeitos a alterações.

5.10.7. Registra-se que a presente contratação favorece a economicidade, uma vez que contratações isoladas para cada evento acabam por ser mais onerosas do que uma contratação única que visa proporcionar o fornecimento por demanda. Aliás, é possível uniformizar a qualidade dos exames a serem entregues ao longo da execução do contrato.

5.10.8. Ainda, o Sistema de Registro de Preços é o que converge com o objeto, na medida em que são elencadas quantidades estimadas, tendo em vista que alguns exames são rotineiros.

5.11. Informamos que é assegurada pelo ordenamento jurídico local a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou de entidade de outro Estado, da União, do Distrito Federal ou de Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da Adesão, nos termos do art. 67 e 68, do Decreto Municipal 3.155/2023.

5.12. Cumpre destacar que, durante a elaboração deste estudo, não foi encontrada ata vigente, capaz de atender a demanda dos órgãos restando assim, prejudicado tal solução.

5.13. Portanto, esta equipe planejamento conclui que a contratação de empresa especializada em eventos via sistema de registro de preços, torna-se o meio que melhor atende a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e vantajosidade.

5.14. Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsautenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421168

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.

5.15. Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

6.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

6.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R\$ 2.161.470,56 (dois milhões cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de preço combinada efetuada, conforme quadro comparativo de preço e termo de referência final fls. (116 a 138 e 139 a 143).

6.4. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Do explanado no item 5 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, destinada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS.**

7.2. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

7.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigae/publico/aplicautenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421168

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7.4. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

7.5. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

7.6. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

7.7. No caso em apreço, cuida-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

7.9. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nobrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistir. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

7.10. Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

7.11. É admissível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, destinada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421168

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina/MS, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

7.12. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

7.12.1. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.

7.13. Em que pese haver mais de 3 fornecedores qualificados como ME e EPP, e apesar de ser bem divisível, não há vantagens para a administração a aplicação de cota reservada prevista no inciso III, art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

7.14. Ademais, informamos que foi utilizada unidade de medida *por serviço*. Supondo que haja aplicação da cota no objeto em tela, duas empresas dividirão o mesmo item. Assim, caso haja o fornecimento por empresas distintas, também haverá serviços diferentes. Portanto, no intuito de se evitar diferenciação do serviço no momento de realização, esta equipe de planejamento entende por bem não aplicar benefícios para ME e EPP, para que não haja fornecedores distintos e, portanto, preferências distintas para atingimento da finalidade do objeto, fato este que não é interessante à Administração Pública.

7.15. Ante ao exposto no presente caso aplica-se o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, in verbis:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigaexipublico/applautenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ser contratado (grifo nosso)

7.15.1. Sendo assim não será aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.16. O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

7.17. Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tomar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

7.18. Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população nova andradinense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

7.19. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

7.20. Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, destinada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde da Nova Andradina/MS não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

8.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

8.3. Desta feita, a solução será **em itens**.

8.4. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que refira ou reduza a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar?n=192037-1117>



PMDIC202421168

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

haja fundamento para tanto.

8.4.1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certa licitação cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

8.4.2. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imane ao próprio objeto).

8.4.3. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

8.4.4. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, destinada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

8.5. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

8.6. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

8.7. Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1.1. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender os órgãos durante os eventos que são necessários para o desenvolvimento do estado.

9.1.2. Os benefícios almejados residem em possibilitar a contratação de uma empresa especializada para a realização de exames por imagem proporciona inúmeras vantagens, incluindo expertise técnica, acesso a tecnologias avançadas, conformidade com padrões de qualidade, eficiência operacional e a capacidade de adaptar-se dinamicamente às necessidades do serviço de saúde. Essa abordagem contribui para a oferta de serviços de diagnóstico de alta qualidade e para uma experiência positiva para os pacientes.



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaexipublico/aplicautenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

10.1. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1.

1. Consumo de Energia:

Impacto: Equipamentos de ressonância magnética e tomografia computadorizada consomem grandes quantidades de energia durante o processo de imagem.

Solução: Investir em tecnologias mais eficientes em termos energéticos, promover a pesquisa em fontes de energia renovável para alimentar esses equipamentos e implementar práticas de gestão de energia eficazes.

2. Descarte de Equipamentos e Resíduos:

Impacto: A produção e descarte de equipamentos médicos podem gerar resíduos eletrônicos e químicos.

Solução: Incentivar a reciclagem e reutilização de equipamentos médicos, promover a pesquisa em materiais mais sustentáveis para esses dispositivos e garantir a disposição adequada de resíduos eletrônicos.

3. Consumo de Recursos Naturais:

Impacto: A fabricação de dispositivos médicos requer a extração de recursos naturais.

Solução: Desenvolver tecnologias que utilizem materiais mais sustentáveis, promover a reciclagem de materiais e incentivar práticas de produção mais eco eficientes.

4. Emissão de Gases de Efeito Estufa:

Impacto: O consumo de energia e a produção de equipamentos podem contribuir para as emissões de gases de efeito estufa.

Solução: Investir em fontes de energia renovável para reduzir as emissões de carbono, implementar práticas de eficiência energética e compensar as emissões de carbono quando possível.

5. Uso de Substâncias Químicas Nocivas:

Impacto: Algumas substâncias químicas utilizadas em processos de fabricação podem ser prejudiciais ao meio ambiente.

Solução: Substituir substâncias químicas nocivas por alternativas mais seguras, adotar práticas de fabricação sustentável e promover a conformidade com regulamentações ambientais.

6. Impacto do Transporte:

Impacto: O transporte de equipamentos e materiais médicos pode contribuir para a poluição atmosférica e emissões de carbono.

Solução: Otimizar cadeias de suprimentos, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e usar meios de transporte mais sustentáveis.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigaexipublico/aplsautenticar?n=192037-1117>



SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

Nova Andradina/MS, 30 de janeiro de 2024.

Equipe de Planejamento:

Hernandes Ortiz
Matrícula: 11365

Luiz Eduardo de Paula
Gonçalves
Matrícula: 11100

Milene Marques Melo
Matrícula: 6762

Gisele da Silva Akutsu
Matrícula: 10320



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigax/public/apl/autenticar/?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal



Assinado com senha por GISELE DA SILVA AKUTSU - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMS, HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS.
Data: 01/04/2024 12:28:00 - Documento Nº: 192037-1117 - consulte a autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigax/publico/aplicautenticar?n=192037-1117>



PMDIC202421166

SIGA